



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

CONTRATO 08/2016

**TERMO DE CONTRATO Nº. 08/2016 QUE
ENTRE SI CELEBRAM, FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA
LADJA MARIA DE LIMA SILVA**

O FUNDO MUNICIPAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.871.331/0001-01, com sede Praça Monsenhor Jose Moreno de Santana, N.º 106, Centro Neópolis -Se, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária **CARMÉLIA LEMOS SERRA DANTAS**, e a empresa **LADJA MARIA DE LIMA SILVA** com sede na **JAPOATÁ - SE**, situado na zona rural de projeto Ladeirashas inscrita no CNPJ sob o n.º **13.278.137/0001-54**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LADJA MARIA DE LIMA SILVA**, residente e domiciliada na cidade de Japoatã, RG n.º 875.423 – SSP/SE, **R E S O L V E M** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 04/2015, conforme consta na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições constantes deste Edital, e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de uma empresa especializada em seminários, encontros, palestras, cursos para realização de “Oficina de Nivelamento” para servidores da Secretaria municipal de Assistência Social, cuja finalidade é:

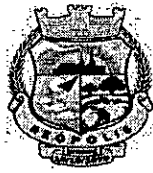
- Instrumentalizar os servidores com informações e conhecimentos a cerca das competências desta Secretaria no que se refere à Política de Assistência Social e às ações de e Cidadania.
- Possibilitar o processo de integração entre servidores da Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, como se partes dele fizessem:

- Edital de Pregão Presencial nº 04/2015 e seus ANEXOS.
- Proposta da **CONTRATADA** datada de 12/01/16.
- Toda a correspondência trocada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato será executado no regime de empreitada por preço global.

End.: Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 106, Centro, NEÓPOLIS/SE. CEP.: 49.770-000.
Tel: (079) 3344-2914; e-mail: pnmlicitar@bol.com
CNPJ: 14.871.331/0001-01



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato é de R\$ 145.600,00 (Cento e quarenta e cinco mil e seiscientos reais) estando inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras, que incidirem na prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço pelo qual está sendo contratado o objeto deste ajuste será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de Dezembro de 2016 após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de que trata o presente Contrato deverão ser executados de acordo com as descrições e periodicidade constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04016-Fundo Municipal de Assistência Social, 2050 Demais programas do governo federal- Elementos de Despesa : 3390.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica , Fonte de Recurso: 0193-997/000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Se o **CONTRATADO**, injustificadamente, não retirar a Nota de Empenho ou não aceitar ou, ainda, se recusar a assinar o instrumento contratual, não entregar o objeto do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 5 (cinco) anos;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) - Advertência.

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

c) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial.

d) - Suspensão temporária de participar licitação ou contratar com a Secretaria municipal de Assistência Social pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria municipal de assistência social pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

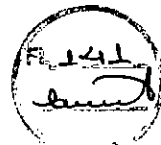
I - Acompanhar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do contrato, indicando as providências para a consecução dos fins desejados sempre que necessário e em conformidade com o presente Termo de Referência;

II - Indicar, formalmente, técnica responsável para o acompanhamento da execução dos serviços;

End.: Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 106, Centro, NEÓPOLIS/SE. CEP.: 49.770-000.

Tel: (079) 3344-2914; e-mail: pmnlicitar@bol.com

CNPJ: 14.871.331/0001-01

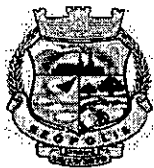


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

- III - Receber e encaminhar a nota fiscal, devidamente aprovada e atestada, ao seu departamento financeiro, visando o pagamento dos serviços, à **CONTRATADA**;
- IV - Notificar a Contratada, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- V - Repassar para a **CONTRATADA** os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido neste termo de referência.
- VI - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pela **prefeitura**;
- VII - Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;
- VIII - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;
- IX - Convidar a **CONTRATADA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **CONTRATANTE** terá como atender as exigências;
- X - Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Executar o objeto deste Termo de Referência, cumprindo os prazos e observando critérios de qualidade técnica e custos discriminados na proposta;
- II - Responder por todas as despesas referentes a taxas, licenças ou multas, bem como por indenização por perdas e danos, porventura causados à Contratante, decorrentes da não prestação de serviços contratados;
- III - Atender prontamente aos chamados da equipe técnica da **Secretaria de assistência social** deslocando-se para o local determinado;
- IV - Executar o serviço por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas;
- V - Dar ciência à equipe técnica da **Secretaria de assistência social**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- VI - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII - Prestar os esclarecimentos que foram solicitados pela Coordenação do **Secretaria de assistência social**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

VIII - Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Secretaria de assistência social**;

IX - A **CONTRATADA** ficará responsável pelas despesas de transporte, alimentação e outras dos recursos humanos contratados para prestar os serviços;

X - Apresentar à equipe técnica da **Secretaria de assistência social** os relatórios parciais e final, bem como as notas fiscais, referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

Pelos serviços executados no presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 145.600,00** (Cento e Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais) por meio do seguinte crédito orçamentário, na forma dos Parágrafos desta Cláusula:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 dias após o recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte ao fornecimento, no Protocolo da **Secretaria de assistência social**, os documentos abaixo relacionados:

Carta solicitando o pagamento dos serviços prestados;

Cópia da Ordem de Serviço;

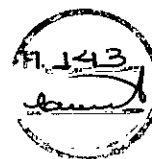
Nota Fiscal / Fatura;

Cópia da Nota de Empenho ou número do mesmo;

Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade compatível com a data do pagamento;

Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro nos documentos de cobrança, tipo valores ou especificações incorretas nas notas fiscais, ou outra circunstância que impeçam a liquidação da despesa, a **mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo atraso no prazo estipulado no *caput*, por parte do **CONTRATANTE** em liquidar os pagamentos, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, ficando a cargo da **CONTRATADA** possíveis ônus.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, diretamente à **CONTRATADA** na conta corrente nº 100649-0, agência nº 033, Banco Banese.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

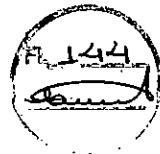
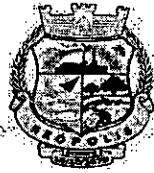
A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores, na condição de representantes da **CONTRATANTE**, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - No curso da execução dos serviços objeto desta contratação, caberá à **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na lei 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal 43/14, nos casos omissos subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e vincula-se ao edital e seus anexos, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICIDADE

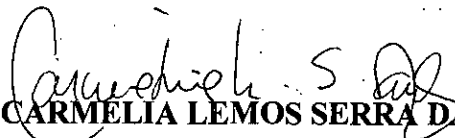
A **CONTRATANTE** providenciará , a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Neópolis, Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Neópolis (SE), 15 de janeiro de 2016.


CARMELIA LEMOS SERRA DANTAS
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


EMPRESA **LADJA MARIA DE LIMA SILVA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME:  CPF: 662.833.115-87

2) NOME:  CPF: 696.992.515-72